

Seguro de cancelamento ERV

INFORMAÇÕES SOBRE A SUA APÓLICE DE SEGURO

Estimado cliente,

Gostariamos de informá-lo sobre a identidade da seguradora e o conteúdo material o seu contrato de seguro (Art. 3 da Lei Suíça do Contrato de Seguro).

A utilização de termos específicos de género neste documento refere-se a todos os géneros.

Quais são os seus parceiros contratuais?

A seguradora de riscos para o presente seguro é: Helvetia Swiss Insurance Company Ltd, Dufourstrasse 40, CH-9001 St.Gallen, Switzerland. A responsabilidade por este seguro recai sobre: European Travel Insurance (designado por ERV nos Termos e Condições Gerais do Seguro), uma sucursal da Helvetia Swiss Insurance Company Ltd, com sede social em St.Alban-Anlage 26, P.O. Box, CH-4002 Basel, Switzerland.

Quem é o tomador do seguro?

O tomador do seguro é a HHD AG, com sede social em Sägereistrasse 20, CH-8152 Glattbrugg.

Quais os riscos segurados e qual o âmbito da cobertura do seguro?

Os eventos cuja ocorrência obrigue a ERV a pagar benefícios do seguro podem ser consultados nas Condições Gerais do Seguro e em quaisquer Condições Especiais.

Que benefícios do seguro são abrangidos?

O montante e/ou limite máximo e o tipo de benefícios do seguro podem ser consultados nos presentes Termos e Condições Gerais de Seguro ou em quaisquer Condições Especiais. O mesmo se aplica a quaisquer franquias e períodos de espera.

Quem são as pessoas seguradas?

Com base no contrato de seguro coletivo celebrado com o tomador individual do seguro, a ERV concede cobertura de seguro e um direito direto de reclamação relacionado com os benefícios de seguro às pessoas designadas na confirmação do seguro. As pessoas seguradas estão especificadas na confirmação do seguro e nas Condições Gerais de Seguro e em quaisquer Condições Especiais.

Qual a lei aplicável ou qual a base contratual aplicável?

Este contrato é regido pela lei suíça. A base contratual compreende, por exemplo, o pedido, a informação do cliente, as Condições Gerais de Seguro, quaisquer outras condições especiais ou disposições complementares, e a apólice. Em todos os outros aspetos, aplica-se a lei suíça relativa aos contratos de seguro. Se o local de residência/sede social da pessoa segurada for o Principado do Liechtenstein, aplicam-se as leis de Liechtenstein juntamente com as disposições da Lei do Contrato de Seguro do Liechtenstein (Versicherungsvertragsgesetz, VersVG).

Que riscos estão segurados?

Os eventos para os quais a ERV é obrigada a fornecer benefícios, são determinados pela cobertura do seguro escolhido, cuja contratação é comprovada pela confirmação de reserva do tomador do seguro, as Condições Gerais de Seguro correspondentes e quaisquer Condições Especiais.

De que tipo de seguro se trata?

O seu seguro é geralmente um seguro contra perdas. As apólices de seguro de benefícios fixas são expressamente designadas como tal na documentação do contrato (por exemplo, pedido, apólice, GCI, SC).

Que obrigações se aplicam em caso de celebração da apólice?

Enquanto requerente, a pessoa segurada está obrigada, nos termos do artigo 6.º da Lei suíça relativa aos contratos de seguro, a fornecer respostas completas e corretas a todas as perguntas do pedido (por exemplo, data de nascimento, sinistros anteriores). Se, ao celebrar o contrato, a pessoa segurada fornecer uma resposta incompleta ou incorreta a uma pergunta escrita ou a uma pergunta em qualquer outra forma de correspondência, a ERV tem o direito de rescindir o contrato no prazo de quatro semanas após ter tomado conhecimento da violação do dever de notificação. Se o contrato for rescindido desta forma, a obrigação de pagar benefícios também cessa por qualquer perda/dano já sofrido se a ocorrência ou o âmbito de tal perda/dano foi influenciado pelo risco incorretamente ou incompletamente divulgado. Se os benefícios já tiverem sido pagos, é possível exigir o seu reembolso.

Quais são as obrigações das pessoas seguradas?

As principais obrigações das pessoas seguradas incluem o seguinte:

- Se ocorrer um evento de perda, este deve ser comunicado imediatamente à ERV.
- Os tomadores de seguros e as pessoas seguradas são obrigados a cooperar nas investigações da ERV, por exemplo, na investigação de um sinistro (obrigação de cooperação).
- Se ocorrer um evento de perda, têm de ser tomadas medidas razoáveis para mitigar e elucidar a perda (obrigação de mitigar as perdas).

Em que circunstâncias pode o contrato ser rescindido?

A pessoa segurada pode rescindir, por carta ou qualquer outra forma de correspondência, o seu pedido de celebração do contrato ou a declaração de aceitação do mesmo. O prazo de rescisão é de 14 dias e começa assim que a pessoa segurada solicita ou aceita o contrato. O prazo de rescisão é considerado cumprido se a pessoa segurada notificar a ERV da rescisão ou se enviar o seu aviso de rescisão por correio o mais tardar até ao

prazo de rescisão. O direito de rescisão não se aplica aos casos de seguro coletivo de pessoas, declarações provisórias de seguro e acordos de duração inferior a um mês. Continua a ser devido um prémio anual/prémio único se qualquer terceiro lesado tiver o direito de acionar o seguro contra a ERV de boa fé.

Quando é que o seguro entra em vigor e termina?

O seguro entra em vigor no momento em que a pessoa segurada adere ao contrato coletivo e mantém-se em vigor tal como especificado na confirmação do seguro pelo tomador do seguro.

Quais os dados pessoais tratados e porquê?

Todos os dados pessoais serão tratados de acordo com a legislação de proteção de dados em vigor: O responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais é a ERV. Nas notas sobre proteção de dados na www.erv.ch/datenschutz, encontrará mais informações sobre as finalidades para as quais os dados pessoais são processados (por exemplo, exercício da atividade seguradora, atividades de marketing, preços e criação de produtos individuais, avaliação de risco e liquidação de sinistros, destinatários na Suíça e no exterior), assim como sobre os seus direitos.

Que outros aspetos devem ser considerados?

O contrato de seguro efetivo permanece vinculativo em todos os casos.

Em caso de dúvida sobre a interpretação e conteúdo de toda a documentação, prevalecerá exclusivamente a versão alemã.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE SEGURO E332

- 1 DISPOSIÇÕES GERAIS
- 2 TAXAS DE CANCELAMENTO
- 3 PACOTE ADICIONAL FLEX
- 4 GLOSSÁRIO DE TERMOS

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Pessoas seguradas

As pessoas seguradas são as pessoas indicadas na confirmação de reserva do tomador do seguro, assim como todas as pessoas que as acompanham durante a vigência do seguro e que vivam no alojamento alugado juntamente com o tomador do seguro ao mesmo tempo.

1.2 Âmbito de aplicação

A cobertura do seguro aplica-se a nível mundial.

1.3 Exclusões gerais

Os seguintes eventos não estão abrangidos:

- a) Eventos que já tenham ocorrido ou já eram reconhecíveis no momento em que o alojamento alugado foi reservado. Disposições contidas no ponto 2.2.C reservadas;
- b) Eventos relacionados com doenças ou acidentes que não tenham sido comprovados por um médico e confirmados por um atestado médico no momento da ocorrência;
- c) Eventos em casos nos quais o perito, médico, etc., que estabeleça os factos sobre o acontecimento seja beneficiário direto, parente ou casado com a pessoa segurada;
- d) Eventos consequentes de um conflito armado ou de terrorismo;
- e) Eventos relacionados com raptos;
- f) Eventos decorrentes de ordens oficiais (prisão, proibição de sair do país, encerramento do espaço aéreo, etc.);
- g) Eventos resultantes da participação em:
 - Competições, corridas, rallies ou sessões de treino com veículos a motor ou barcos,
 - Competições ou sessões de treino relacionadas com desportos profissionais ou desportos radicais,
 - Passeios de trekking ou de montanha com dormida a uma altitude de 4000 metros acima do nível do mar ou superior,
 - Expedições,
 - Atos aventureiros (ousadia), durante os quais uma pessoa se expõe desnecessariamente a um perigo;
- h) Eventos decorridos durante a condução ou manuseamento de um veículo a motor ou de uma embarcação sem que a pessoa em questão disponha de carta ou autorização legal para tal ou em caso de ausência do acompanhante legalmente exigido durante a condução/manuseamento;
- i) Eventos causados por dolo ou negligência grosseira ou por não cumprimento do dever geral de diligência;
- k) Eventos causados sob a influência de álcool, drogas ilícitas, estupefacientes ou produtos farmacêuticos;
- l) Eventos que ocorram ao cometer deliberadamente um crime ou infração ou durante a tentativa de cometer esse crime ou infração;
- m) Eventos provocados pela pessoa segurada relacionados com suicídio, autotumulação e tentativas semelhantes;
- n) Eventos causados por radiações ionizantes de qualquer tipo, incluindo, mas não limitado, a transmutação nuclear.

1.4 Reclamações a terceiros

- A Se a pessoa segurada tiver recebido uma indemnização de um terceiro responsável ou do segurador desse terceiro, o mesmo não receberá qualquer indemnização resultante deste contrato. Se um sinistro tiver sido reclamado contra a ERV em vez do terceiro responsável, a pessoa segurada será obrigada a ceder à ERV os créditos de responsabilidade do segurado até ao montante pago pela ERV.
- B No caso de seguro múltiplo (seguro voluntário ou obrigatório), a ERV pagará os seus benefícios subsidiariamente, a menos que as condições de seguro da outra seguradora contenham igualmente uma cláusula de subsidiariedade. Nesses casos, aplicam-se as disposições legais relativas ao duplo seguro.
- C No caso de contratos de seguro múltiplos para empresas licenciadas, os custos totais são compensados uma única vez para todas as empresas.

1.5 Outras disposições

- A Os pedidos prescrevem 5 anos após a ocorrência do caso de dano.
- B O foro competente exclusivo para a pessoa com direito a um pedido é o local de residência dessa pessoa ou a sede social da ERV, em Basileia.
- C Quaisquer benefícios ilegalmente recebidos da ERV têm de ser reembolsados no prazo de 30 dias, acrescidos dos custos incorridos.
- D O contrato de seguro está exclusivamente sujeito à legislação suíça, em especial à Lei Federal sobre os Contratos de Seguro.
- E Os pagamentos efetuados pela ERV são geralmente efetuados em CHF. A conversão de divisas está sujeita à taxa em vigor na data em que essas despesas foram pagas pela pessoa segurada;
- F As recomendações aplicáveis das agências governamentais suíças são geralmente autoritativas com o objetivo de avaliar se uma viagem a um país é razoável à luz de greves, distúrbios, guerra ou ataques terroristas, epidemias, etc. Essas autoridades incluem o Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros (FDFA), o Gabinete Federal de Saúde Pública (FOPH), assim como a Organização Mundial de Saúde (OMS);
- G A ERV fornece cobertura de seguro e é responsável por sinistros ou outras benefícios apenas na medida em que tais coberturas e sinistros não se oponham a sanções ou restrições ao abrigo das resoluções da ONU e não violem as sanções comerciais ou económicas impostas pela Suíça, pela União Europeia, pelo Reino Unido ou pelos Estados Unidos da América.

1.6 Obrigações em caso de danos

- A Entre em contacto conosco da seguinte forma:
- Em caso de danos, entre em contacto com a ERV, PO Box, CH-4002 Basel, por telefone, através do número +41 58 275 27 27, por fax através de +41 58 275 27 30, ou por email, através do endereço claims@erv.ch.
 - **Em caso de emergência entre em contacto com a CENTRAL DE ALARME** com atendimento 24 horas, por telefone, através do número **+41 848 801 803** ou através do **número gratuito +800 8001 8003**, por fax através de +41 848 801 804. Este serviço está disponível 24 horas por dia (disponível também aos domingos e feriados). O CENTRO DE ALARME aconselhá-lo-á sobre as medidas a tomar e organizará a ajuda necessária.
- B A pessoa segurada deve agir sempre como se não dispusesse de seguro e não incorrer desnecessariamente em custos adicionais, assim como ajudar a evitar ou mitigar custos em todas as oportunidades.
- C A seguradora
- Deve receber imediatamente todas as informações necessárias;
 - Deve receber imediatamente toda a documentação exigida; e
 - Deve receber os dados bancários (IBAN da conta no banco ou Postbank), caso contrário, serão cobradas à pessoa segurada as taxas para a transferência de dinheiro.
- D Em caso de doença ou acidente, consulte imediatamente um médico; Informe o seu médico dos seus planos de viagem e siga as ordens desse médico. A pessoa segurada/pessoa com direito a uma reclamação de sinistro será obrigada a isentar qualquer médico que tratou a pessoa segurada/pessoa com direito a uma reclamação de sinistro da confidencialidade médico-paciente em favor da companhia de seguros.
- E Em caso de violação culposa das obrigações em caso de dano, a seguradora terá o direito de deduzir da indemnização a pagar um montante, correspondente ao montante em que essa indemnização teria sido inferior, se a pessoa segurada/pessoa com direito a uma reclamação de sinistro não tivesse violado as suas obrigações.
- F A obrigação da seguradora de pagar cessará se:
- Tiverem sido feitas declarações infundadas deliberadamente;
 - Tiverem sido ocultados factos; ou
 - As obrigações exigidas (por exemplo, boletim de ocorrência, registo de factos, confirmação e recibos) não foram cumpridas, o que se torna prejudicial para a seguradora.

2 TAXAS DE CANCELAMENTO



2.1 Disposição especial, âmbito de aplicação, período de validade

Previamente à reserva um serviço de viagem, uma pessoa com uma doença crónica deverá obter a confirmação da sua capacidade de viajar através de um atestado médico, que deve ser emitido imediatamente antes da reserva de um serviço de viagem. A cobertura do seguro deverá vigorar a nível mundial e terá início no momento em que o alojamento alugado for reservado e terminará no início do serviço de viagem segurado (check-in, entrada no meio de transporte reservado, etc.).

2.2 Eventos segurados

- A ERV garante a proteção do seguro se a pessoa segurada não puder iniciar o serviço de viagem reservado em consequência de um dos eventos indicados abaixo, mas apenas se esse evento tiver ocorrido após a reserva do alojamento alugado:
- a) Doença grave imprevisível, lesão grave, complicações graves na gravidez ou morte
- De uma pessoa segurada;
 - De um acompanhante;
 - De uma pessoa que não iria na viagem, mas que seja um parente próximo da pessoa segurada;
 - Da pessoa que iria substituir a pessoa segurada no trabalho, de modo a que a presença da pessoa segurada no trabalho seja indispensável;
- b) Greve (sob reserva de participação ativa) na rota prevista de viagem para o estrangeiro. Tumultos de todos os tipos, quarentena, epidemias ou atos fortuitos no local de destino da viagem, se tais acontecimentos representarem um perigo imediato para a vida e os bens da pessoa segurada;

- c) Danos graves causados aos bens da pessoa segurada no seu local de residência, em consequência de incêndio, de casos fortuitos, de roubo ou de danos provocados pela água, de modo que a presença da pessoa segurada no seu domicílio é indispensável;
- d) Os meios de transporte público a utilizar para se deslocar para o local oficial de partida (aeroporto, estação de comboios de partida, porto ou local de embarque de autocarros) no país de residência sofrerem atrasos ou não arrancarem;
- e) Se, nos 30 dias anteriores à partida:
- A pessoa segurada inicia de forma imprevista um novo emprego efetivo como colaborador de uma nova entidade patronal (excluindo promoções, etc.); ou
 - O contrato de trabalho da pessoa segurada é rescindido pelo empregador sem culpa imputável à pessoa segurada.
- f) Furto de bilhetes, passaporte ou bilhete de identidade;
- g) Gravidez de uma pessoa segurada, se a data de regresso for após a 24.ª semana de gravidez ou se for exigida uma vacinação para o destino de viagem que represente um risco para o nascituro, ou se existir um aviso oficial para as mulheres grávidas para o destino da viagem;
- h) O caso ou carro particular ou táxi fique inoperacional durante a viagem direta para o alojamento alugado devido a um acidente ou uma avaria. As questões relacionadas com o combustível e chaves não estão incluídas nos eventos segurados.
- B Se a pessoa que inicia o cancelamento com base num evento segurado não estiver relacionada com a pessoa segurada, por laços familiares ou por casamento, não existe direito a reclamação, a menos que a pessoa segurada tenha viajado sozinha.
- C Se uma pessoa segurada sofrer de uma doença crónica que não ponha em perigo a utilização do serviço de viagem no momento da celebração do contrato de seguro e/ou no momento da reserva do serviço de viagem, a ERV deve pagar os custos segurados se o serviço de viagem tiver de ser cancelado devido a um agravamento imprevisível dessa doença ou se a pessoa segurada falecer em consequência dessa doença crónica (sujeito às disposições contidas no ponto 2.1).

2.3 Sinistros segurados, retenção

- A O fator decisivo para a apreciação do pedido de sinistro será o acontecimento que está na origem do cancelamento do serviço de viagem. Quaisquer acontecimentos anteriores ou posteriores não deverão ser tidos em consideração.
- B Após a ocorrência de um evento segurado, a ERV pagará as taxas de cancelamento contratualmente devidas pelo alojamento alugado.
- C A ERV deverá pagar os custos adicionais pelo atraso no início do serviço de viagem, se este não puder ser iniciado no momento previsto devido ao evento segurado. Tal pagamento não deverá exceder o montante a pagar pelo alojamento.
- Caso a pessoa segurada reivindicar custos adicionais, a reivindicação da taxa de cancelamento cessará.
- D Por cada caso de dano que dê origem ao pagamento de uma indemnização, aplica-se à pessoa segurada uma franquia de 20%, nunca inferior a 100 CHF.

2.4 Exclusões

Não serão pagas quaisquer indemnizações nos seguintes casos:

- a) Se a instituição que oferece o serviço (agência de viagens, proprietário, organizador, etc.) cancelar o serviço acordado ou se tiver sido obrigada a cancelá-lo por razões objetivas;
- b) Se a condição devido à qual o serviço foi cancelado for uma complicação ou consequência de qualquer tratamento médico ou cirurgia planeada no momento em que o contrato de seguro teve início ou o serviço de viagem foi reservado;
- c) Se uma doença ou as consequências de um acidente, de uma cirurgia ou de um tratamento médico já existiam no momento da reserva dos serviços de viagem e não tenham melhorado até à data da viagem;
- d) No caso de cancelamento conforme descrito no ponto 2.2 A a) sem indicação médica ou se o atestado médico não tiver sido emitido no momento em que a incapacidade para viajar poderia ter sido constatada pela primeira vez ou ter sido iniciada por uma consulta telefónica;
- e) Se ocorrer o cancelamento devido a uma condição mental ou psiquiátrica
- Se o cancelamento não puder ser justificado pelo seu apuramento e por um atestado médico emitido por um médico psiquiátrico especialista à data do mesmo; e
 - No caso dos colaboradores, o cancelamento não pode ser justificado mediante a apresentação de uma confirmação por parte da entidade patronal de 100% de absentismo durante o período de incapacidade para viajar, conforme certificado por um atestado médico.

2.5 Caso de dano

- A Informe o local onde reservou o serviço de viagem imediatamente após a ocorrência do evento.
- B Envie os seguintes documentos para a ERV:
- Confirmação de reserva/fatura para o serviço de viagem, assim como as faturas do cancelamento e os custos de viagem subsequentes no seu documento original;
 - Um atestado médico detalhado e/ou uma certidão de óbito ou outra certidão oficial.

3 PACOTE ADICIONAL FLEX

O pacote adicional Flex pode ser subscrito como complemento do seguro de rescisão ERV. O pacote adicional Flex tem de ser subscrito aquando da reserva do local alugado.

3.1 Período de validade, âmbito

O seguro é válido em todo o mundo durante o período de cobertura indicado na apólice de seguro.

3.2 Eventos segurados

Para além dos eventos enumerados na secção 2.2, a subscrição deste pacote adicional permitir-lhe-á cancelar a sua viagem **sem necessidade de indicar um motivo** até 21 dias antes da data de chegada inicialmente prevista. **Para os cancelamentos efetuados entre 0 e 20 dias antes da data de chegada inicialmente prevista, aplicam-se as condições indicadas no capítulo 2.**

3.3 Prestações seguradas

- A Além dos benefícios listados no item 2.3, a ERV cobrirá as taxas de cancelamento resultantes até 21 dias antes da chegada programada.
- B O montante do benefício do seguro depende das taxas de cancelamento.

3.4 Exclusões

Estão excluídos os seguintes benefícios:

- a) O prêmio do pacote adicional Flex não é reembolsável;
- b) Cancelamentos sem indicação do motivo no prazo de 0 a 20 dias antes da data de chegada inicialmente prevista.

3.5 Reclamações

A anulação do serviço de viagem deve ser imediatamente comunicada à agência de reservas.

4 GLOSSÁRIO DE TERMOS

A-Z

A Acidente

Um acidente é um efeito prejudicial súbito e não intencional de um fator externo invulgar sobre o corpo humano, que resulta numa deterioração da saúde física, mental ou psiquiátrica ou na morte.

C Casos fortuitos

Acontecimento natural súbito e imprevisível que tem a dimensão de uma catástrofe. O evento causador do dano é provocado por processos geológicos ou meteorológicos.

D Desportos radicais

Modalidades desportivas excecionais durante as quais a pessoa em causa é submetida a um stress físico e mental extremo (por exemplo, a distância do Ironman no Havai).

Doença

Por doença entende-se qualquer perturbação da saúde física, mental ou psíquica que não seja consequência de um acidente e que exija um exame ou tratamento médico ou que provoque uma incapacidade para trabalhar.

E Epidemia

Uma epidemia é uma doença infecciosa que ocorre intensamente e de forma restrita em termos de local e tempo (por exemplo, a gripe).

Expedição

Uma expedição é uma expedição científica ou uma viagem de investigação com a duração de vários dias a uma região remota e subdesenvolvida, ou uma excursão de montanha a partir de um acampamento base até altitudes superiores a 7000 m de altitude, incluindo excursões em planícies muito remotas, por exemplo, no Pólo Norte ou no Pólo Sul ou em Spitzbergen, no deserto de Gobi, no Saara, na selva da Amazônia ou na Gronelândia, bem como a investigação em sistemas de cavernas específicos.

L Local/país de residência

O país de residência é o país em que a pessoa segurada tem o seu lugar de residência nos termos do direito civil ou a sua residência habitual e/ou o país em que a pessoa segurada teve o seu último lugar de residência nos termos do direito civil ou a sua residência habitual antes do início da estadia segurada.

M Motins de todos os tipos

Atos violentos contra pessoas ou coisas no âmbito de manifestações de caráter tumultuoso, motins ou distúrbios civis.

N Negligência grosseira

Agir com negligência grosseira significa não observar as precauções básicas que uma pessoa razoável teria tomado na mesma situação, pondo assim em perigo a si próprio e a outros.

P Países estrangeiros/no estrangeiro

Outro país diferente do país em que a pessoa segurada tem residência permanente.

T Terrorismo

O terrorismo inclui qualquer ato violento ou ameaça de atos violentos para atingir objetivos políticos, religiosos, étnicos, ideológicos ou semelhantes. Este ato violento ou ameaça de atos violentos é destinado a aterrorizar as pessoas ou grupos de pessoas ou a influenciar o governo ou as instituições públicas.